



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

DECRETO Nº 018 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PREVENTIVA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Adm. 2017/2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**CONSIDERANDO** se encontrar identificada potencialidade de lesão à coletividade em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus o administrador público tem o poder de polícia autorizado pela lei de agir com vistas a dar a devida garantia da continuidade do bem maior, que é a vida da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do território do município de Três Palmeiras

**RESOLVE**

**Art. 1º** Declarar situação de Emergência Preventiva em Saúde Pública Municipal no âmbito do território de Três Palmeiras.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas preventivas de saúde para resposta à emergência de saúde pública no Centro Administrativo e pelas respectivas Secretarias a saber:

Centro Administrativo

I - O expediente do Centro Administrativo e todos os serviços públicos ali desenvolvidos passarão a funcionar em expediente interno, com vistas a evitar a circulação de pessoas no local, com exceção daquelas em que a presença no local se refira a necessidade inadiável da busca de serviços públicos, ficando restrito ao desenvolvimento das atividades essenciais da administração;

II - Os servidores com mais de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas e outras comorbidades ficam dispensados de comparecer ao serviço, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestar seus serviços através de regime excepcional de teletrabalho;

III - Fica determinado a todos os servidores responsáveis pela limpeza em todos os imóveis públicos redobrados cuidados com higienização das salas, dependências, sanitários e ventilação dos ambientes;

IV - Ficam suspensas toda e qualquer reunião de trabalho, ressalvadas as necessárias e fundamentais para a continuidade do serviço público.

Educação

I - A partir do dia 19 de março do corrente ano ficam suspensas as aulas na rede pública municipal inclusive educação infantil.

II - Nas escolas municipais durante o período em que perdurar as medidas contidas neste Decreto deverá ser realizada a higienização dos ambientes;

III - Os servidores lotados nas escolas como serviços gerais após cumprido o item anterior, ficarão à disposição da Secretaria da Saúde para supletivamente auxiliar na higienização do ambulatório municipal.

Saúde

I - Fica vedado o atendimento no ambulatório:

a) para situações eletivas verificada pela equipe de triagem da unidade básica;

Adm. 2017/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

b) para agendar exames e/ou outras viagens com o transporte da saúde, devendo ser feitas via telefone ou e-mail;

II - O transporte de pacientes para outros centros de referência somente serão realizados em casos de extrema necessidade, ficando a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde a triagem;

III - Nos casos em que haja necessidade de transporte este deverá ser realizado em veículo previamente higienizado e ventilado a cada deslocamento;

IV - Fica autorizado o deslocamento de veículo da saúde com equipe técnica até as residências de munícipes que apresentem sintomas indicativos da patologia infecciosa;

V - Fica vedado aos servidores da saúde e profissionais a ela vinculados a concessão de licenças ou férias pelo tempo em que perdurar as condições de emergência preventiva;

VI - Fica determinado o retorno imediato ao trabalho daqueles servidores da área de saúde que estiverem no gozo de licença ou de férias.

Administração

I - Ficam suspensos pelo tempo em que perdurar as condições de emergência preventiva os seguintes projetos e programas municipais:

- Melhor Idade em Ação;
- Academia Terceira Idade;
- Grupos de Melhor Idade;
- Mais Esporte;
- Ballet;
- Banda Marcial;
- Grupo Artístico;
- Artes Marciais;
- Corais: Infantil, Italiano e Alemão;
- Orquestra de Violão;
- Projetos Sociais.

II - O atendimento ao público no Centro Administrativo fica restrito ao desenvolvimento das atividades essenciais da administração;

III - Ficam suspensos quaisquer tipos de transporte de munícipes para outros centros urbanos, enquanto persistirem os motivos ensejadores deste decreto.

IV - Ficam suspensas as viagens de servidores do município programadas ou não a qualquer título, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, com exceção dos deslocamentos da área de saúde.

**Art. 3º** Ficam suspensos, enquanto perdurar a pandemia, eventos de massa sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, festas de comunidade e religiosos em espaços fechados ou abertos.

**Art. 4º** Todos os locais de grande circulação de pessoas no município, tais como rodoviária, restaurantes, mercados, lanchonetes, bares e comércio em geral devem reforçar e intensificar medidas de higienização para conter a disseminação da Covid-19, assim como orientar as pessoas para evitar a aglomeração.

Adm. 2017/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Art. 5º** O Município manterá uma Central de Orientações por telefone com médicos e profissionais da área de saúde para atender em plantão a população.

**Art. 6º** O Município fará publicar em seu site na internet, nas redes sociais, em rádios e jornais folders, cartazes e vídeos de orientação à população esclarecendo sobre as condutas a ser adotadas.

**Art. 7º** Fica recomendado a pacientes com sintomas respiratórios e portadores de outras comorbidades a ficarem restritos ao domicílio e evitar ambientes com aglomerações.

**Art. 8º** As disposições do presente Decreto poderão ser revistas ou ampliadas de conformidade com a evolução da pandemia decorrente do novo coronavírus.

**Art. 9º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Parágrafo único.** O presente Decreto será encaminhado ao Juiz de Direito e a Promotoria de Justiça da Comarca de Ronda Alta, para conhecimento.

**Art. 10** O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
17 do mês de março de 2020.

**SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Andreia Schwanke**  
Secretária da Saúde

**Claudio Roberto Olivaes Linhares**  
Assessor Jurídico

Registre-se e publique-se  
17/03/2020

**Giovane Spanner**  
Sec. da Administração

Adm. 2017/2020